

RESOLUÇÃO Nº 16/2021

Regulamenta os atendimentos domiciliares no âmbito do Centro Integrado de Serviços, Ensino, Pesquisa e Extensão em Saúde – CISEPES, e dá outras providências.

O VICE DIRETOR GERAL da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA, no uso de suas atribuições regimentais, com base no Regimento do Centro Integrado de Ensino, Pesquisa, Extensão e Serviços em Saúde – CISEPES,

RESOLVE:

Art.1º Regularizar o serviços de atendimento domiciliar realizado pelo Centro de Referência em Cuidados de Enfermagem – ENFCLIN, Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista – Compreender para Atuar; Centro de Referência em Processos Clínicos em Psicologia- PSICOCLIN e Centro de Referência em Reabilitação Neuromotora Funcional – CRRNF, mantidos pelo CISEPES – FISMA.

Art.2º Entende-se por atendimento domiciliar todas as atividades realizadas por profissionais vinculados ao CISEPES, desde que e, conforme condições, contratadas pelo paciente ou responsável.

Parágrafo único: o atendimento domiciliar será realizado na residência ou no endereço indicado formalmente pelo paciente ou responsável legal no ato da contratação do serviço.

Art.3º Os valores cobrados para os atendimentos domiciliares estão definidos em resolução própria, disponíveis no site institucional e na secretaria do CISEPES.

§ Os valores definidos na resolução prevista neste artigo, referem-se apenas a cobertura do procedimento realizados pelo profissional, **excluindo-se** as taxas de deslocamento e de insumos.

§§ Entende-se por taxa de deslocamento o valor cobrado em razão da distância, dos eventuais riscos materiais e imateriais e do tempo em horas, que incidem sobre esta modalidade de serviço, cujos valores cobrados estarão definidos em resolução própria

§§§ Entende-se por taxa de insumos o valor cobrado em razão do uso de equipamentos e ou instrumentos técnicos, e, de materiais de uso exclusivo do procedimento contratado, cujos valores cobrados estarão definidos em resolução própria.

I – A descrição dos insumos mínimos necessários para cada procedimento, estará definida em resolução própria, e serão utilizados para a definição do valor da taxa de insumos previsto para cada procedimento contratado.

Art.4º. O previsto no §§ do artigo 3º desta resolução, incidirá apenas 1 (uma) única vez sobre o serviço contratado, mesmo que o número de atendimentos e de deslocamento forem maiores do que 1 (um).

Parágrafo único: o valor da taxa de deslocamento será definido pela soma do número de deslocamentos necessários para o pleno atendimentos dos serviços contratados.

Art. 5º. Os insumos mínimos necessários para cada procedimento, estarão definidos em resolução própria, e serão utilizados para a definição do valor da taxa de insumos previsto para cada procedimento contratado.

§ Nos casos em que os insumos necessários para o atendimento qualificado da demanda forem maiores do que o previsto, o CISEPES poderá exigir um valor extra, desde que justificado tecnicamente e aprovado pelo paciente ou responsável pela contratação dos serviços.

§§ Havendo a necessidade de aplicar o previsto no § deste artigo, e, não havendo a autorização formal por parte do paciente ou responsável legal, o CISEPES reserva-se o direito de não realizar o procedimento, o que deverá ser comunicado formalmente de forma antecipada.

Art.6º. O paciente ou o responsável legal poderá contratar mais de um procedimento (serviço) mantendo uma única taxa de deslocamento, desde que os serviços sejam

prestados sem a necessidade de deslocamento extra e, forem realizados no mesmo endereço definido em contrato.

Art.7º. Os atendimentos estão condicionados a efetivação do termo contratual junto a secretaria do CISEPES, o qual fará constar os valores, forma de pagamento e demais bases reguladoras do serviço.

Art.8º Atendimento domiciliar a pessoas menores de 18 anos ou dependentes legais, somente ocorrerão mediante a presença dos responsáveis legais.

Art.9º Os atendimentos domiciliares serão realizados conforme processo de agendamento firmado e compartilhado com o paciente ou responsável legal, segundo normas estabelecidas pelo CISEPES-FISMA.

§ Os dias e horários definidos no processo de agendamento deverão ser seguidos, sendo que a impossibilidade gerada pelo paciente ou responsável legal, **não** o desobrigará de suas responsabilidades financeiras.

§§ Fica estabelecido a tolerância de até 15 minutos a contar do horário estabelecido em agenda, para que o pacientes ou responsável legal dê acesso ao profissional contratado, sob pena da perda do direito do atendimento previsto.

§§§ Em caso previsto de atraso dos profissionais contratados para o atendimento, caberá ao CISEPES comunicar o paciente ou o responsável legal, com justificativa formal e, desde que não haja comprometimento a saúde do mesmo e não viole preceitos éticos da profissão.

Art.10º Todos os profissionais prestadores dos serviços contratados estarão devidamente uniformizados e identificados com as insígnias do CISEPES FISMA.

Art.11 É vedado ao profissional do CISEPES receber valores financeiros de pacientes ou responsáveis legais em nome do CISEPES em razão dos serviços prestados.

Parágrafo único: os valores contratados em razão dos serviços prestados deverão ser pagos única e exclusivamente na secretaria do CISEPES ou através de transação financeira definida e autorizada pela mesma.

Art.12 Os atendimentos domiciliares realizados pelo CISEPES-FISMA se darão no limite de até 25km de distância de sua sede.

Art.13 As taxas de deslocamento e de Insumos **não** são contempladas pelos benefícios previsto nos convênios firmados pelo CISEPES FISMA, isto é, sobre os valores destas taxas **não** incidem quaisquer tipos de benefícios estendidos aos serviços ou procedimentos contratados.

Art.14 Os dados e informações solicitadas pelos profissionais durante os procedimentos terão a única e exclusiva finalidade de bem servir ao interesse da saúde do paciente.

Art.15 Dados e informações coletadas durante os atendimentos estarão protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e pelos princípios éticos que regem as respectivas profissões.

Art.16 Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO VICE DIRETOR GERAL, aos 18 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcos Hubner
Vice-Diretor Geral